


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-100 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38408-100
Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br


RESOLUÇÃO CONFACED Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova normas e procedimentos relativos à concessão de afastamento para Licença Capacitação e participação em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu ou pós-doutorado dos docentes lotados na FACED/UFU

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 34 do Regimento Geral da UFU, tendo em vista a deliberação tomada em sua 11ª Reunião Ordinária, de 18 de dezembro de 2025; constante nos autos do Processo nº 23117.044410/2025-17,

R E S O L V E:

Art. 1º - A liberação de docentes lotados na Faculdade de Educação para usufruir de licença capacitação ou de afastamento para realização de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu ou pós-doutorado obedecerá aos termos da legislação vigente, ao planejamento da Faculdade de Educação relativo à matéria, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da ação de capacitação para a Instituição, e à seguinte ordem de prioridade:

- I** – Licença Capacitação
- II** – Mestrado
- III** – Doutorado
- IV** – Pós-Doutorado

Art. 2º - A solicitação da liberação para gozo da licença capacitação será feita por meio de requerimento à Direção da Faculdade de Educação, no qual deve estar explicitado:

- I** – Nome do requerente;
- II** – Quinquênio que faz jus à licença;
- III** – Datas de início e término da licença;
- IV** – Atividades que serão desenvolvidas durante a licença capacitação nos termos deste artigo;

V – Justificativa fundamentada que evidencie a pertinência da licença capacitação solicitada para o cargo e atribuições que desempenha na Faculdade de Educação;

VI – Identificação da instituição onde as atividades de capacitação serão desenvolvidas, quando for o caso;

VII – Conteúdo programático do curso, curso de língua estrangeira, ou intercâmbio interinstitucional para o qual solicita a licença, a depender de cada caso;

§1º - As atividades a serem desenvolvidas durante a licença capacitação deverão ser pertinentes ao cargo e às atribuições que o docente desempenha na Faculdade de Educação e não poderão estar previstas em seu Plano de Trabalho;

§2º - São consideradas como atividades pertinentes à licença capacitação: cursos presenciais ou a distância de capacitação e aperfeiçoamento, grupo formal de estudo, elaboração de trabalho de conclusão de curso ou monografia, elaboração de dissertação de mestrado, elaboração de tese de doutorado e livre-docência ou estágio pós-doutoral, curso conjugado com: a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no país;

§3º - O docente que tiver gozado do afastamento integral para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não terá direito a licença capacitação com a finalidade de elaboração de trabalho de conclusão do mesmo curso;

§4º - No caso de licença capacitação para conclusão de curso de pós-graduação o servidor deverá apresentar declaração com justificativa do orientador;

§5º - A licença capacitação deve ser atendida, sempre que possível e mesmo sem direito a professor substituto, prioritariamente e em tempo hábil, de maneira a evitar que o servidor perca o direito de usufruir o período a que fizer jus;

§6º - A solicitação de liberação para licença capacitação prevista para o primeiro semestre do ano em curso deverá ser encaminhada até 30 dias antes do encerramento do segundo semestre letivo na UFU;

§7º - A solicitação de liberação para licença capacitação prevista para o segundo semestre do ano em curso deverá ser encaminhada até 30 dias antes do encerramento do primeiro semestre letivo na UFU.

Art. 3º - A solicitação da liberação para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feita por meio de requerimento à Direção da Faculdade de Educação, no qual deve estar explicitado:

- I** – Nome do requerente;
- II** – Datas de início e término da liberação;
- III** – Instituição, cidade e país de destino.

§ 1º - Ao requerimento deve ser anexado:

- I** – Documento comprobatório de matrícula, no caso de Mestrado ou Doutorado;
- II** - Cópia do aceite da Instituição de destino, no caso de Pós-Doutorado;
- III** – Folder da Instituição de destino;
- IV** – Cópia do Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa receptor (no Brasil), ou do Conselho Científico ou similar (no exterior).

§2º - A solicitação de liberação para afastamento para participação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* prevista para o primeiro semestre do ano seguinte deverá ser encaminhada até 30 dias antes do encerramento do segundo semestre letivo do ano em curso na UFU e considerando o prazo previsto no edital geral da UFU e plano de qualificação da unidade e planejamento dos núcleos.

§3º - A solicitação de liberação para participação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* prevista para o segundo semestre do ano em curso deverá ser encaminhada até 30 dias antes do encerramento do primeiro semestre letivo na UFU e considerando o prazo no edital geral da UFU e plano de qualificação da unidade e planejamento dos núcleos.

Art. 4º - A apreciação da solicitação de liberação para licença capacitação e para afastamento para participação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá obedecer aos seguintes trâmites:

I- O solicitante deverá encaminhar a documentação, prevista no art. 2º ou no art. 3º, conforme o caso, para a Direção da Faculdade de Educação;

II- De posse da documentação, a Direção da Faculdade de Educação a encaminhará para o(s) Núcleo(s) e Linha de Pesquisa a que o requerente está vinculado, solicitando apreciação, em caráter consultivo, a ser apresentada no prazo máximo de 15 dias úteis:

a. A apreciação a que se refere este inciso deverá conter, impreterivelmente, a proposta de absorção dos encargos didáticos e/ou acadêmicos sob responsabilidade do requerente pelos integrantes do(s) Núcleo(s) e da Linha de Pesquisa.

III- A Direção da Faculdade de Educação juntará toda documentação em processo e o encaminhará a um relator que providenciará um parecer a ser apreciado pelo Conselho da Faculdade de Educação - CONFACED.

a. O relator terá um prazo máximo de 15 dias úteis para encaminhar seu parecer à Direção da Faculdade de Educação para deliberação do CONFACED.

§ 1º Não haverá contratação de substituto para o docente em licença-capacitação, competindo ao(s) Núcleo(s) a absorção dos respectivos encargos durante o período de afastamento.

§ 2º A Secretaria Geral da FACED encaminhará cópia da decisão do CONFACED ao requerente, para as providências cabíveis.

Art. 5º - Em caso de mais de um pedido em um mesmo Núcleo e/ou Linha de Pesquisa, de liberação para licença capacitação ou para afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato que nunca gozou de liberação integral, ao empatar com outro candidato, terá prioridade, exceto nos casos em que um dos requerentes esteja prestes a perder o direito de usufruir da licença capacitação no período.

Art. 6º - No caso de haver dois ou mais requerentes vinculados a um mesmo Núcleo e/ou Linha de Pesquisa, a liberação de licença capacitação ou de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá aos seguintes critérios;

I – Capacitação, considerando a redistribuição total dos encargos no próprio Núcleo;

II – Solicitação de liberação para Mestrado;

III – Solicitação de liberação para Doutorado;

IV – Solicitação de liberação para Estágio de Pós-Doutorado;

V – Mais tempo de serviço na UFU ou serviço público federal;

VI – Mais tempo de serviço na FACED;

VII – Maior idade.

§ 1º - A liberação para licença capacitação terá prioridade sobre as demais, considerando antiguidade no serviço público federal, devido ao fato de esse ser o critério para definição do período de expiração do direito de usufruir, sendo a única sem substituição para o docente afastado, devendo o Núcleo assumir todos os seus encargos por ocasião da liberação para gozo de licença.

§ 2º - A liberação para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado ou Doutorado – terá prioridade sobre a liberação para Estágio de Pós-Doutorado apenas quando o requerente não possuir a titulação correspondente ao afastamento solicitado.

§ 3º - Para os casos de afastamento para pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, a antiguidade na FACED, e não no serviço público, deve ser associada ao co-requisito de nunca ter

usufruído de tal tipo de afastamento (pós-graduação), ou à quantidade de vezes em que já realizou tal tipo de afastamento na FACED, frente aos demais membros do Núcleo com pedidos simultâneos.

§ 4º - Para o afastamento destinado a Estágio de Pós-Doutorado, o requerente deverá apresentar o comprovante de aceite da instituição de destino, observados os seguintes critérios de desempate:

I – Nunca ter realizado Estágio de Pós-Doutorado;

II – Nunca ter usufruído de liberação integral para Estágio de Pós-Doutorado durante o tempo de serviço na UFU;

III – Ser docente vinculado a Programa de Pós-Graduação da FACED;

IV – Ser docente vinculado a Programa de Pós-Graduação da UFU;

V – Havendo mais de um requerente que já tenha usufruído de liberação integral para Estágio de Pós-Doutorado, terá prevalência quem tiver usufruído do benefício há mais tempo;

VI – Ter obtido o título de doutorado há mais de três (03) anos;

VII – Ter projeto de pesquisa relativo ao Estágio de Pós-Doutorado vinculado à sua área de atuação no Programa de Pós-Graduação da FACED;

VIII – Ter projeto aprovado por agência de fomento;

IX – Ter mais tempo de serviço na UFU;

X – Ter mais tempo de serviço na FACED;

XI – Ter mais idade.

Art. 7º - Ao término da licença capacitação e/ou do afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o docente deverá encaminhar à Secretaria Geral da FACED:

I – A notificação de seu retorno no prazo máximo de 15 dias;

II – O relatório das atividades desenvolvidas durante o período de liberação.

Art. 8º - Ao término do afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, caso o docente não tenha finalizado o curso de Mestrado ou Doutorado, será permitido ao mesmo o direito de solicitação de novo afastamento integral somente quando tiver decorrido, na instituição, o mesmo período de tempo do afastamento já concedido.

Art. 9º - No caso de haver um requerente vinculado a mais de um Núcleo que, for liberado em apenas um dos Núcleos, os coordenadores dos Núcleos envolvidos deverão definir o melhor momento para a liberação do requerente com base na comparação dos planos de qualificação já existentes nos respectivos Núcleos.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da Faculdade de Educação - CONFACED.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução 005/2011 do Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 19 de dezembro de 2025

Profª Dra. Maria Simone Ferraz Pereira
Presidente do CONFACED



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Presidente**, em 19/12/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6955900** e o código CRC **58197D7B**.